

- A manifestação proferida pelo Ministério Público e pelo Centro de Apoio às Promotorias da Infância e Juventude do Ministério Público do Paraná – CAOP expresso no Ofício nº666/2019 – 22º PJ, Procedimento Administrativo 0078.16.000262-8, bem como, a manifestação da Procuradoria Geral do Município expressa pelo Ofício nº 145/2019 – GAB/PGM;
- A deliberação favorável da reunião extraordinária realizada no dia 31 de outubro de 2019 e reunião ordinária do dia 28 de novembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Secretaria Municipal de Assistência Social a tomar as providências necessárias à realização de chamamento público para formalização de parcerias com Organizações da Sociedade Civil para a utilização de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), provenientes de doações/destinação do Imposto de Renda de pessoas físicas e jurídicas ocorridas até o ano de 2016.

Parágrafo único - O recurso do FMDCA destinado para a formalização da Parceria é montante de R\$ R\$3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais), suplementados por recurso deliberado no eixo 2, Item 2.2 do Plano de Aplicação, resolução nº 68/2018 - CMDCA.

Art. 2º - Estabelecer como condição para a participação das Organizações da Sociedade Civil – OSC's no processo de Chamamento Público:

- I. As Organizações da Sociedade Civil – OSC's deverão possuir registro válido neste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II. Possuir objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social e à promoção, proteção ou garantia de direitos de crianças e adolescentes.

Art. 3º - As propostas destinadas à consecução do objeto descrito no caput deverão enquadrar-se em uma das seguintes áreas de atuação:

- I – enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes;
- II – erradicação do trabalho infantil;
- III – promoção e garantia de acesso à saúde, à cultura, ao esporte e ao lazer;
- IV – combate ao uso de substância psicoativas;
- V – fortalecimento de vínculos familiares para crianças e adolescentes internados por motivo de saúde;
- VI – garantia de direitos para crianças e adolescentes em situação de rua;
- VII – ações educacionais e de assistência social;
- VIII – acolhimento institucional de crianças e adolescentes
- IX – atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes com neoplasia maligna;

Art. 4º Estabelecer como critério para a partilha do valor de R\$3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais) supramencionado o número de crianças e adolescentes atendidas em cada projeto apresentado, conforme segue:

- I - Até 100 (cem) crianças e adolescentes: R\$30.000,00 (trinta mil reais);
- II - Acima de 100 crianças e adolescentes: R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);
- III – Acima de 200 crianças e adolescentes: R\$100.000,00 (cem mil reais);
- IV – Entre 100 (cem) e 200 (duzentas) crianças e adolescentes com neoplasia maligna: R\$100.000,00 (cem mil reais).

§ 1º Cada organização da sociedade civil poderá apresentar um único projeto.

§ 2º Deverá ser explicitado na proposta apresentada pela OSC o número de crianças e adolescentes atendidos.

§ 3º Os recursos serão repassados às OSCs em parcela única.

§ 4º Na existência de saldo remanescente, o recurso permanecerá no FMDCA para utilização no eixo 2., Item 2.2 do Plano de Aplicação.

Art. 5º. Deverá ser estabelecida programação para execução do contido resolução, devendo a publicação do edital acontecer em caráter de urgência.

Art.6º. Esta resolução entra em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário, especificamente as resoluções 67/2011, 28/2012, 49/2012, 02/2014, 33/2014, 39/2017, 40/2017, 41/2017, 50/2017, 56/2017, 57/2017, 60/2017, 66/2017, 67/2017, 68/2017, 70/2017, 71/2017, 72/2017, 73/2017, 74/2017, 79/2017, 86/2017, 87/2017, 95/2017, 61/2018, 67/2018, 02/2019, 03/2019, 04/2019, 05/2019, 06/2019, 07/2019, 08/2019, 09/2019, 10/2019, 11/2019, 12/2019, 13/2019, 14/2019, 15/2019, 16/2019, 17/2019, 18/2019, 32/2019, 33/2019, 36/2019, 37/2019, 38/2019, 55/2019 e 56/2019 – CMDCA.

Londrina, 28 de novembro de 2019. Magali Batista de Almeida, Presidente

RESOLUÇÃO Nº 092/2019, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Londrina, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº. 9.678/2004, e o estabelecido nas Atas das reuniões ordinárias realizadas nos dias 05 e 12 de dezembro de 2019, e considerando:

- A Deliberação nº 084/2019 – CEDCA/PR, que Estabelece os procedimentos de repasse de recursos na modalidade Fundo a Fundo para desenvolvimento de Ações de Aprimoramento do Controle Social que visem o Apoio e o Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná e a Deliberação nº 089/2019 – CEDCA/PR, que estabelece os procedimentos de repasse

de recursos, na modalidade Fundo a Fundo para Apoio e Fortalecimento de Projetos de Atenção a Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade e Risco Social, as quais contemplam o município de Londrina com a possibilidade de repasses do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência nos valores de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais), respectivamente;

- A previsão em ambas deliberações quanto à necessidade de aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tanto do aceite quanto do plano de ação;
- O pedido de pauta solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social para apresentação das propostas nas reuniões ordinárias realizadas nos dias 05 e 12 de dezembro de 2019;
- O parecer favorável da Comissão de Fundo e a deliberação favorável da plenária;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os Termos de Adesão e os Planos de Ação referentes aos incentivos financeiros propostos pelas Deliberações nº 084 e 089/2019 – CEDCA/PR, voltadas respectivamente, para desenvolvimento de Ações de Aprimoramento do Controle Social que visem o Apoio e o Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná, e ao Apoio e Fortalecimento de Projetos de Atenção a Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade e Risco Social, estabelecendo os procedimentos de repasse de recursos, na modalidade Fundo a Fundo.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 12 de dezembro de 2019. Magali Batista de Almeida, Presidente

ERRATAS

Na edição do Jornal Oficial Nº 3834 de 11 de julho de 2019, na página 86, referente ao Primeiro Termo Aditivo ao contrato n.º 045/2018; Processo Administrativo N.º 045/2018 da Sercomtel S.A. - Telecomunicações.

ONDE SE LÊ:

Data e Assinaturas: Londrina, 04/07/2019; Cláudio Sergio Tedeschi e Luciano Kühn (Sercomtel S.A. – Telecomunicações), Marcello Diegues Zappia e Silvio Cesar Santana (Getnet Adquirência e Serviços para Meios de Pagamentos S/A). Publique-se;

LEIA-SE:

Data e Assinaturas: Londrina, 04/07/2019; Cláudio Sergio Tedeschi e Luciano Kühn (Sercomtel S.A. – Telecomunicações), Gustavo Bahia Gama Sechin e Vanessa Gordilho (Getnet Adquirência e Serviços para Meios de Pagamentos S/A). Publique-se;

O DECRETO Nº 1.559, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019, PUBLICADO NAS PÁGINAS 2 e 3 DO JORNAL OFICIAL Nº 3.949, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE PUBLICAÇÃO.

DECRETO Nº 1559 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) e Superávit Financeiro da quantia de R\$ 157.304,12 (cento e cinquenta e sete mil, trezentos e quatro reais e doze centavos), junto ao Instituto de Desenvolvimento de Londrina - CODEL / Coordenação Geral - CODEL, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de recurso	Valor em R\$
48010.04.122.0019.2.089	3.1.90.11	001	38.000,00
48010.19.572.0019.2.090	3.1.90.11	001	25.000,00
48010.22.661.0019.2.091	3.1.90.11	001	119.304,12
48010.22.661.0019.2.091	3.3.90.46	001	1.000,00
Total			183.304,12

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nos §§ 1º e 2º, dos artigos 10 e 11 da Lei nº 12.805, de 12 de dezembro de 2018.

Parágrafo Primeiro. Para o Crédito Adicional Suplementar, fica anulada a quantia das dotações a seguir especificadas:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de recurso	Valor em R\$
48010.04.122.0019.2.089	3.1.90.13	001	3.000,00
48010.19.572.0019.2.090	3.1.90.13	001	9.000,00
48010.22.661.0019.2.091	3.1.90.13	001	14.000,00
Total			26.000,00

Parágrafo Segundo. Como Superávit Financeiro considerar-se-á o montante de R\$ 157.304,12 (cento e cinquenta e sete mil, trezentos e quatro reais e doze centavos) apurado em Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2018.